

PARECER DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

Concorrência nº 90001/2025

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Assunto: Análise do recurso administrativo interposto pela empresa SAVANNAH e contrarrazões correspondentes.

1. Identificação

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela licitante SAVANNAH COMUNICAÇÃO, em face do resultado do julgamento das propostas técnicas e de preço no âmbito da Concorrência nº 90001/2025, promovida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

O recurso foi apresentado tempestivamente, nos termos do item 18 do edital, razão pela qual foi conhecido pela Comissão Especial de Contratação e encaminhado à Subcomissão Técnica para análise dos aspectos relacionados à avaliação das propostas técnicas.

Cabe registrar que a atuação da Subcomissão Técnica restringe-se à análise dos aspectos técnicos das propostas, compreendendo os quesitos Plano de Comunicação Institucional, Capacidade de Atendimento e Relatos de Soluções de Comunicação Institucional, nos termos estabelecidos no Apêndice III do Anexo I do edital.

Passa-se à análise das alegações apresentadas pela recorrente.

2. Análise das alegações

2.1. Da contestação da pontuação no Subquesto 1 – Raciocínio Básico.

A recorrente sustenta que a proposta apresentada demonstra compreensão adequada do contexto institucional e que, por essa razão, faria jus à pontuação máxima no subquesto Raciocínio Básico.

Nos termos do Apêndice III do Anexo I do edital, é no sub quesito Raciocínio Básico em que as proponentes devem avaliar a compreensão do problema de comunicação apresentado no briefing e a contextualização institucional da ANAC no cenário descrito.

Após reexame da proposta apresentada, a Subcomissão Técnica verificou que, embora o trabalho demonstre compreensão geral do contexto institucional da Agência, foram identificadas inconsistências na interpretação do briefing.

Por exemplo, a proposta da licitante menciona que no cenário de crise descrito no briefing existem problemas relacionados à manutenção de aeronaves, o que agravaria consideravelmente o aspecto de segurança operacional desse contexto hipotético. No entanto, o que o briefing cita é a falta de manutenção de sistemas de check-in e organização de malha aérea, que é uma situação totalmente diferente e com menor impacto na segurança de passageiros.

Destaca-se ainda que, embora o raciocínio básico não seja uma peça isolada ou dissociada dos demais itens, existem disposições bem definidas no item 1.3 do Apêndice III sobre o conteúdo a ser apresentado em cada sub quesito.

Esta subcomissão entende que o trecho sobre a situação-problema apresentado no sub quesito 2 deveria ter sido incluído no raciocínio básico, conforme disposto no item 1.3.1 do Apêndice III, e que essa ausência afeta a contextualização necessária ao conteúdo do sub quesito 1.

Diante dessas inconsistências, a Subcomissão Técnica entende que a pontuação atribuída reflete adequadamente o grau de aderência da proposta aos critérios estabelecidos no edital.

Decisão: Recomenda-se o indeferimento do pedido de majoração da pontuação atribuída ao sub quesito Raciocínio Básico.

2.2. Da contestação da pontuação no Sub quesito 2 – Estratégia de Comunicação Institucional

A recorrente questiona a avaliação realizada no sub quesito Estratégia de Comunicação Institucional, especialmente quanto às recomendações destinadas aos porta-vozes da ANAC.

Nos termos do Apêndice III do Anexo I do edital, o referido subquesto avalia a consistência da estratégia proposta, considerando o alinhamento entre diagnóstico, objetivos, públicos prioritários e ações estratégicas.

Após reanálise da proposta, a Subcomissão Técnica constatou que as recomendações relacionadas à atuação dos porta-vozes foram apresentadas de forma genérica, sem detalhamento suficiente quanto aos perfis desejados, linhas de atuação, tom de comunicação ou critérios de acionamento.

Observou-se ainda que a proposta não apresenta definição clara de eixos estratégicos, fases de atuação ou estrutura estratégica que permita identificar, com maior precisão, a condução das ações de comunicação no cenário de crise descrito no briefing.

A menção ao Plano de Comunicação Institucional apresenta caráter superficial, não contribuindo de forma substancial para o aprofundamento estratégico esperado.

Dessa forma, conclui-se que a pontuação atribuída permanece adequada.

Decisão: Recomenda-se o indeferimento do pedido de majoração da pontuação atribuída ao subquesto Estratégia de Comunicação Institucional.

2.3. Da contestação da pontuação no Subquesto 3 – Solução de Comunicação Institucional

A recorrente discorda da pontuação obtida nesse subquesto, sustentando que os atributos avaliados teriam sido plenamente atendidos em sua proposta.

Conforme previsto no Apêndice III do Anexo I do edital, o subquesto Solução de Comunicação Institucional avalia a adequação e a consistência das ações e peças de comunicação propostas para o enfrentamento do desafio apresentado no briefing.

A Subcomissão Técnica verificou que a proposta apresentada não detalha adequadamente as peças de comunicação sugeridas nem explora de forma abrangente os diferentes canais disponíveis para o alcance dos públicos de interesse.

Observou-se ainda que a recorrente não apresentou exemplos de materiais ou peças de comunicação que pudessem ilustrar de forma mais concreta a execução

das ações propostas, recurso utilizado por outras licitantes e que contribuiu para demonstrar com maior clareza a aplicabilidade das soluções sugeridas.

Diante disso, conclui-se que a pontuação atribuída reflete adequadamente o grau de aderência da proposta aos critérios estabelecidos no edital.

Decisão: Esta Subcomissão Técnica considera improcedente o recurso neste ponto.

2.4. Da contestação da pontuação no Subquesto 4 – Plano de Implementação

A recorrente sustenta que não haveria lacunas em seu plano de implementação que justificassem a pontuação atribuída, especialmente em comparação com as propostas apresentadas por outras licitantes.

Contudo, a análise da Subcomissão Técnica identificou que a proposta não relaciona de forma adequada os custos relacionados aos produtos e serviços de comunicação atrelados às ações propostas. Tampouco foi feita menção à Planilha de Estimativa Anual de Execução e Preços Unitários dos Produtos e Serviços Essenciais, constante do Apêndice I do edital.

Em razão dessa ausência de vinculação clara entre ações propostas e produtos previstos na planilha do edital, não foi possível identificar com precisão o detalhamento de custos individuais ou avaliar de forma adequada a exequibilidade das ações sugeridas.

Em comparação com outros concorrentes, que apresentaram maior detalhamento e alinhamento com a estrutura de custos prevista no edital, a proposta da recorrente SAVANNAH foi elaborada sobre estruturas simplórias, com pouco detalhamento e quase sem minúcia.

Decisão: Recomenda-se o indeferimento do pedido de reconsideração de pontuação.

2.5. Da contestação relativa ao Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

A recorrente discorda da avaliação realizada quanto à infraestrutura e aos recursos operacionais destinados à execução do contrato.

Argumenta que a capacidade de atendimento não deveria ser avaliada a partir da existência de endereço físico em determinada localidade.

Nos termos do Apêndice III do Anexo I do edital, o quesito Capacidade de Atendimento tem por finalidade avaliar a estrutura operacional, os recursos materiais e a sistemática de atendimento disponíveis para execução do contrato.

A Subcomissão Técnica entende que a existência de estrutura operacional próxima à sede da ANAC, embora não seja essencial, é um diferencial relevante a ser considerado para a execução de determinados serviços previstos no contrato, especialmente aqueles que exigem interação frequente com a Assessoria de Comunicação da Agência.

Adicionalmente, verificou-se que a proposta apresentada pela recorrente menciona instalações futuras que ainda não se encontram plenamente estruturadas, bem como apresenta descrição genérica da sistemática operacional de atendimento.

Observou-se ainda que a redação apresentada sobre o modelo de atuação combina referências a estruturas centralizadas e descentralizadas sem esclarecer com a clareza desejada como se dará a articulação entre essas instâncias.

Diante dessas inconsistências, a Subcomissão Técnica entende que a pontuação atribuída permanece adequada.

Decisão: Recomenda-se o indeferimento do pedido de reconsideração da pontuação.

2.6. Da contestação relativa ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Institucional

A recorrente sustenta que os relatos apresentados demonstrariam conformidade suficiente ao edital para obtenção de maior pontuação.

Contudo, nos termos do item 1.6.2 do Apêndice III do edital, os relatos devem descrever soluções de comunicação propostas e implementadas na superação de desafios concretos de comunicação.

Após reanálise da documentação apresentada, a Subcomissão Técnica verificou que os relatos apresentados pela licitante descrevem predominantemente ações de

natureza rotineira, sem evidenciar de forma clara os desafios específicos enfrentados, nem os resultados estratégicos alcançados.

Dessa forma, não foi possível identificar, com a clareza necessária, o planejamento estratégico que teria orientado as ações descritas.

Decisão: Recomenda-se o indeferimento do pedido de reconsideração da pontuação.

2.7. Do registro “Sem conceito identificado”

A recorrente menciona o registro da expressão “Sem conceito identificado” na planilha de avaliação.

Esclarece-se que tal registro foi incluído apenas para fins de organização das propostas avaliadas, permitindo a correta identificação e vinculação das avaliações realizadas.

Ressalta-se que essa observação não gerou qualquer impacto negativo na pontuação atribuída à proposta.

3. Conclusão

Após análise das razões recursais apresentadas pela licitante Savannah Comunicação, a Subcomissão Técnica conclui que:

- não foram identificados erros materiais no julgamento das propostas técnicas;
- não houve violação aos critérios estabelecidos no edital da Concorrência nº 90001/2025;
- não foram apresentados elementos capazes de justificar a revisão das pontuações atribuídas.

Dessa forma, decide-se conhecer do recurso apresentado, por ser tempestivo, e no mérito recomenda-se negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o resultado do julgamento anteriormente divulgado.

Brasília, 9 de março de 2026.

Subcomissão Técnica

Marcelo Miranda Teixeira

Rachel Adiene da Costa Porfírio

Larissa Guedes Menezes